LEI N.º 6.454, DE 10 DE MAIO DE 2018.

Cria o Curso Preparatório para o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM e autoriza o Poder Executivo firmar parceria com instituições de ensino, bem como com profissionais habilitados nas áreas de licenciatura e gestão escolar, estudantes de Cursos de Licenciatura, e na ausência profissionais de áreas afins necessárias ao desenvolvimento das atividades.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

~~Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, autorizado a criar Curso Preparatório para o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM e firmar parceria com instituições de ensino, bem como com profissionais habilitados nas áreas de licenciatura e gestão escolar, estudantes de Cursos de Licenciatura, e na ausência profissionais de áreas afins necessárias ao desenvolvimento das atividades.~~

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, autorizado a criar Curso Preparatório para o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM e firmar parceria com instituições de ensino, bem como com profissionais habilitados nas áreas de licenciatura. (Redação dada pela Lei n.º 6.476/2018)

~~Art. 2.º O Curso Preparatório para o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM ficará sob a coordenação do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Educação e suas ações serão direcionadas a jovens e adultos, residentes em Erechim, que estão concluindo ou concluíram o Ensino Médio em Escolas Públicas, bem como aqueles estudantes de escolas particulares que possuem bolsa de estudos (integral ou parcial).~~

~~Art. 2.º O Curso Preparatório para o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM ficará sob a coordenação do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Educação e suas ações serão direcionadas a jovens e adultos, residentes em Erechim, que estão concluindo ou concluíram o Ensino Médio em Escolas Públicas, bem como aqueles estudantes de escolas particulares que possuem bolsa de estudos integral.~~

~~(Redação dada pela Lei n.º 6.476/2018)~~

Art. 2.º O Curso Preparatório para o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM ficará sob a Coordenação do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Assistência Social e suas ações serão direcionadas a jovens e adultos, residentes em Erechim, que estão concluindo ou concluírem o Ensino Médio em Escolas Públicas, bem como aqueles estudantes de escolas particulares que possuam bolsas de estudo (integral ou parcial). (Redação dada pela Lei n.º 6.841, de 2021)

§ 1.º O Curso Preparatório para o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM será executado, no âmbito territorial do Município de Erechim, de forma descentralizada.

~~§ 2.º As ações pedagógicas do Curso Preparatório funcionarão no período noturno e, aos sábados, nos períodos matutino ou vespertino, de acordo com a demanda de estudantes, número de salas de aula disponíveis e capacidade de atendimento.~~

§ 2.º As ações pedagógicas do Curso Preparatório funcionarão no período noturno e, aos sábados, nos períodos matutino e/ou vespertino, de acordo com a demanda de estudantes, número de salas de aula disponíveis e capacidade de atendimento. (Redação dada pela Lei n.º 6.476/2018)

§ 3.º O estudante que faltar, consecutivamente, a 05 (cinco) aulas, sem apresentar justificativa viável à Coordenação do Curso, será automaticamente substituído por outro aluno que esteja na lista de espera.

§ 4.º Havendo vagas remanescentes poderão estas serem disponibilizadas aos estudantes oriundos de escolas de ensino particulares e alunos que cursam o segundo ano do ensino médio. (Redação incluída pela Lei n.º 7.059, de 2022)

CAPÍTULO II
Dos Critérios Para Seleção Dos Professores

~~Art. 3.º Para a implementação do Curso Preparatório para o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar parceria com instituições de ensino públicas ou privadas, bem como com profissionais habilitados nas áreas de licenciatura e gestão escolar, estudantes de Cursos de Licenciatura, e na ausência profissionais de áreas afins necessárias ao desenvolvimento das atividades. Os critérios de seleção serão na ordem os seguintes:~~

~~Art. 3.º Para a implementação do Curso Preparatório para o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM – fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar parceria com instituições de ensino públicas ou privadas, bem como com profissionais habilitados nas áreas de licenciatura necessárias ao desenvolvimento das atividades. Os critérios de seleção serão os seguintes: (Redação dada pela Lei n.º 6.476/2018)~~

Art. 3.º Para implementação do Curso Preparatório para o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM,

fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar com instituições públicas ou privadas. (Redação dada pela Lei n.º 6.841, de 2021)

§ 1.º Ser professor de Curso Pré-vestibular na cidade de Erechim, e quando da oferta de profissionais da mesma área ou disciplina será feita uma distribuição igualitária de participação, sem privilégio a nenhuma instituição.

§ 2.º Ser professor de qualquer outra instituição de ensino de Erechim, inclusive de escolas de idiomas.

~~§ 3.º Ser estudante de graduação ou pós-graduação da área ou disciplina de interesse, sendo que estas atividades complementares possibilitam o aproveitamento acadêmico extracurricular de interesse para sua formação profissional e pessoal.~~

§ 3.º Revogado. (Redação dada pela Lei n.º 6.476/2018)

§ 4.º Profissional formado na área ou disciplina de interesse ou área afins.

§ 5.º O professor selecionado para administrar as aulas receberá certificado de participação concedido pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III
Do Local

~~Art. 4.º A Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Educação poderá disponibilizar salas de aula de sua estrutura ou buscar parcerias com qualquer outra instituição que oferecer a estrutura física necessária.~~

~~Art. 4.º O Município de Erechim, através da Secretaria Municipal de Educação, poderá disponibilizar salas de aula de sua estrutura ou buscar parcerias com qualquer outra instituição que oferecer a estrutura física necessária. (Redação dada pela Lei n.º 6.476/2018)~~

Art. 4.º O Município de Erechim, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, poderá disponibilizar salas de aula de sua estrutura ou buscar parcerias com qualquer outra instituição que oferecer a estrutura física necessária. (Redação dada pela Lei n.º 6.841, de 2021)

Art. 5.º ~~Coordenação, montagem de horários e indicação do espaço para acontecerem às aulas a cargo da Secretaria Municipal de Educação.~~

Art. 5.º Coordenação, montagem de horários e indicação do espaço para acontecerem às aulas a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.(Redação dada pela Lei n.º 6.841, de 2021)

Art. 6.º A instituição poderá colocar no espaço um banner medindo até 1,50m x 2,00m para efeitos de divulgação da instituição parceira.

CAPÍTULO IV
Do Material

~~Art. 7.º O material didático deverá ser disponibilizado pelos meios eletrônicos aos estudantes.~~

Art. 7.º O material didático utilizado será disponibilizado pelo professor, aos estudantes, através dos meios eletrônicos, conforme sua metodologia. (Redação dada pela Lei n.º 6.476/2018)

CAPÍTULO V
Da Duração e Quantidade Das Aulas

~~Art. 8.º A duração do Curso será de 6 meses com 30 turnos de 5 períodos, totalizando 150 períodos/aula.~~

~~Art. 8.º A duração do Curso será de 6 meses. (Redação dada pela Lei n.º 6.476/2018)~~

~~Art. 8.º A duração do Curso será de até 4 (quatro) meses, totalizando obrigatoriamente 240 períodos, sendo realizadas de acordo com as regras sanitárias previstas no momento da realização do Curso.~~ ~~(Redação dada pela Lei n.º 6.841, de 2021)~~

Art. 8.º A duração do Curso será de até 6 (seis) meses, totalizando, obrigatoriamente, 240 (duzentos e quarenta) períodos, sendo realizados de acordo com as regras sanitárias previstas no momento da realização do curso.(Redação dada pela Lei n.º 7.059, de 2022)

CAPÍTULO VI
Da Distribuição Da Quantidade De Aulas Por Área

~~Art. 9.º Para os fins desta Lei, consideram-se:~~

Art. 9.º Para os fins desta Lei consideram-se as matérias a serem abordadas nas aulas, sendo as quatro áreas do conhecimento, conforme legislação nacional: (Redação dada pela Lei n.º 6.841, de 2021)

I - Matemática e suas Tecnologias: 35 aulas

II- Ciências da Natureza e suas Tecnologias: 35 aulas sendo assim distribuídas por disciplina: Biologia: 15 aulas, Química: 10 aulas, Física: 10 aulas.

III - Ciências Humanas e suas Tecnologias: 35 aulas sendo assim distribuídas por disciplina: História: 15 aulas, Geografia: 10 aulas, Sociologia: 5 aulas, Filosofia: 5 aulas

IV - Linguagem, Códigos e suas Tecnologias: 45 aulas sendo assim distribuídas por disciplina: Redação: 15 aulas, Língua Portuguesa: 15 aulas, Literatura: 5 aulas, Língua Estrangeira: 10 aulas.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 10. Revoga-se as disposições em contrário

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 10 de maio de 2018.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

Valdir Farina
Secretário Municipal de Administração